



**TCEPR**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANO XX**

**Nº: 3489**

**23 DE JULHO DE 2025**

**QUARTA-FEIRA**

**PÁGINA 1 DE 95**

# **DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR**

## **2ª SECAM – PARECER PRÉVIO**

MUNICÍPIO DE  
JAGUARIAÍVA

Processo n.º 141305/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

---

PARECER PRÉVIO Nº 197/2025

## Sumário

<b>1.</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
1.1.	Conteúdo do Parecer .....	3
1.2.	Trâmite do Processo .....	4
<b>2.</b>	<b>O Município – Dados e Indicadores.....</b>	<b>6</b>
2.1.	Produto Interno Bruto.....	6
2.2.	Administração Municipal .....	7
<b>3.</b>	<b>Fundamentação .....</b>	<b>9</b>
3.1.	Governo Municipal.....	9
3.1.1.	Educação .....	10
3.1.2.	Saúde .....	16
3.1.3.	Assistência Social .....	20
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	24
3.1.5.	Administração Financeira.....	27
3.1.6.	Previdência Social .....	32
3.1.7.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental.....	34
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	35
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno .....	36
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico .....	37
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	40
3.2.4.	Gestão Fiscal .....	41
3.2.5.	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	43
3.2.6.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira .....	44
<b>4.</b>	<b>Voto do Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo .....</b>	<b>46</b>
<b>5.</b>	<b>Voto Divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.....</b>	<b>47</b>
<b>6.</b>	<b>Deliberação.....</b>	<b>49</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de JAGUARIAÍVA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de JAGUARIAÍVA** relacionado no **Quadro 1**:

**Quadro 1 – Prefeitos no ano de 2023**

Prefeito	Data início	Data fim
ALCIONE LEMOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de JAGUARIAÍVA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JAGUARIAÍVA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 4329/24 - CGM (peça 18)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Pelo **Despacho n.º 1236/24-GCFSC** (peça 19), determinei a intimação de **Alcione Lemos**, na qualidade de chefe do Poder Executivo do **Município de Jaguariaíva**, para que apresentasse contraditório acerca dos apontamentos realizados pela Coordenadoria de Gestão Municipal na instrução supra.

Em sede de contraditório, a gestora municipal arguiu que após encaminhamento dos dados para envio do SIM AM de dezembro de 2023 e emissão do Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31.12.2023, realizamos as alterações orçamentárias necessárias para lançamentos de empenhos de despesas com educação nas fontes 102, 103 e 104, totalizando o valor de R\$ 2.449.505,12 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), totalizando o valor de R\$ 33.926.178,65 (trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao percentual de 25,13%, cumprindo o mínimo exigido, conforme empenhos em anexos. [peças 31 e 32] Por fim, esclarecemos que a soma dos valores mencionados acima, após empenhados, complementam o percentual mínimo investido em educação, no 25%, no exercício financeiro de 2023. **(peça 30)**.

Além disso, em relação a complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, afirmou que foram empenhados valores no primeiro quadrimestre dos anos de 2021 e 2022, com recursos do exercício anterior **(peça 30, fl. 3)**.

Ao final, sobre o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial, a gestora esclareceu que os valores devidos a título de aporte são divididos entre os órgãos municipais que possuem servidores efetivos, em conformidade com o cálculo atuarial. Ainda, que realizou o parcelamento do saldo devedor, de forma que os parcelamentos de dívidas são previstos nas legislações previdenciárias, e que “o parcelamento do saldo do aporte, dentro das regras da Portaria 1467/2022, importa na regularidade do pagamento dos aportes, sendo que, conforme informado anteriormente, a origem do Déficit Atuarial é histórica” **(peça 30, fls. 10)**.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, na Instrução n.º 548/25-CGM (peça 37), informou que apesar de a gestora apresentar um superavit financeiro na gestão de 2024, o escopo de análise da presente prestação de contas se refere ao ano de 2023, não podendo aplicar aportes no quadrimestre financeiro do exercício posterior. Ainda, que muito embora o município tenha parcelado a dívida e incorporado os valores à Dívida Fundada, o Tribunal argumenta que isso não substitui a necessidade de repasses adequados no exercício de 2023, oportunidade na qual manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 93/25 - 2PC (peça 31)**, manifestou-se nos autos, acompanhando o opinativo técnico, bem como recomendou uma *“avaliação da atuação governamental, segregada nas áreas de Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, sugere-se à i. Prefeita Municipal, na qualidade de Gestora, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas”*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **35.141 habitantes<sup>2</sup>** (52º mais populoso do Paraná), o Município de JAGUARIAÍVA está situado na **Região Geográfica Imediata de Ponta Grossa**, dispõe de uma **área territorial de 1447,310 km<sup>2</sup>** e figura como o 217º com maior densidade demográfica no Estado (24,28 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.

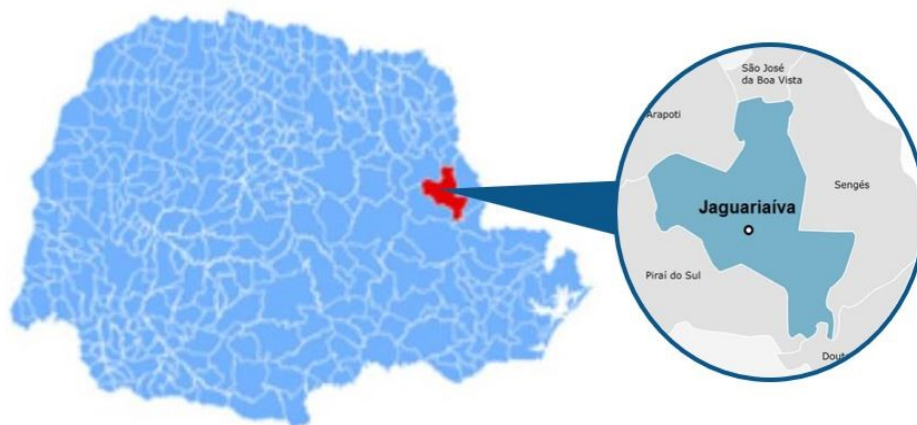


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de JAGUARIAÍVA alcançou **R\$ 50.833,00**, o que o colocou como o 105º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	50.833,00	45.556,17	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.788.928,86	2.774.319,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.489.238,00	2.371.463,12	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	238.686,14	350.184,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	646.483,91	785.520,58	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	421.494,77	968.919,88	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	182.573,18	266.838,11	147.804,19

<sup>2</sup>IBGE (2022).

<sup>3</sup> IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,76	122°
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,88	209°
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,83	260°
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,56	47°

FONTE: Iparde

## 2.2. Administração Municipal

O Município de JAGUARIAÍVA atualmente é governado pelo senhor JOSE SLOBODA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE SLOBODA	01/01/25	31/12/28
ALCIONE LEMOS	01/01/21	31/12/24
JOSE SLOBODA	19/09/13	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de JAGUARIAÍVA nos últimos anos:

**Quadro 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	153881/23	ALCIONE LEMOS	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2021	201998/22	ALCIONE LEMOS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/12/23
2020	176116/21	JOSE SLOBODA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/12/23

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparde-de-Desempenho-Municipal>

2019	247389/20	JOSE SLOBODA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2018	202083/19	JOSE SLOBODA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	11/11/20

FONTE: TCE-PR


## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de JAGUARIAÍVA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

**Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de JAGUARIAÍVA dispõe atualmente de **19 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **3.626 matrículas**:

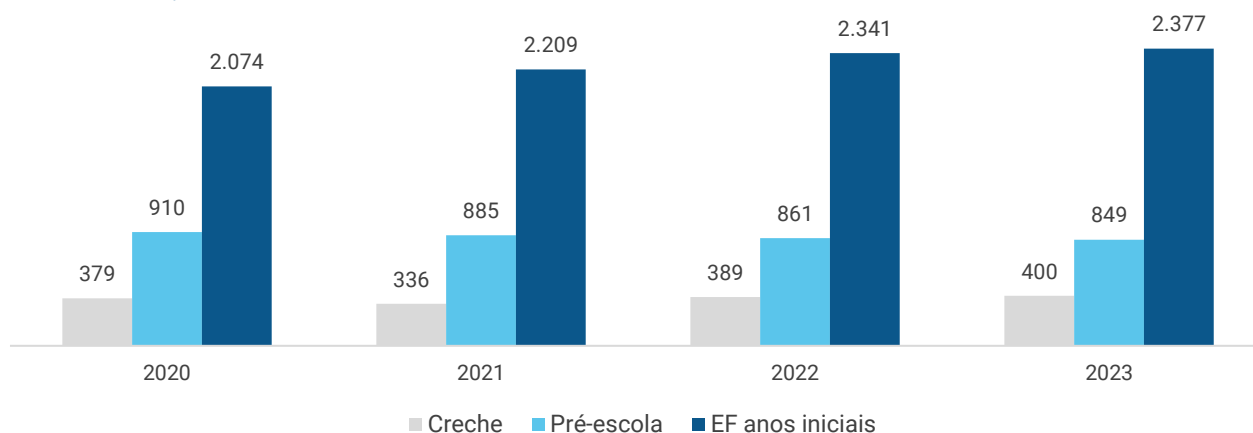
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	6	16	13
Matrículas	400	849	2.377

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 263 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



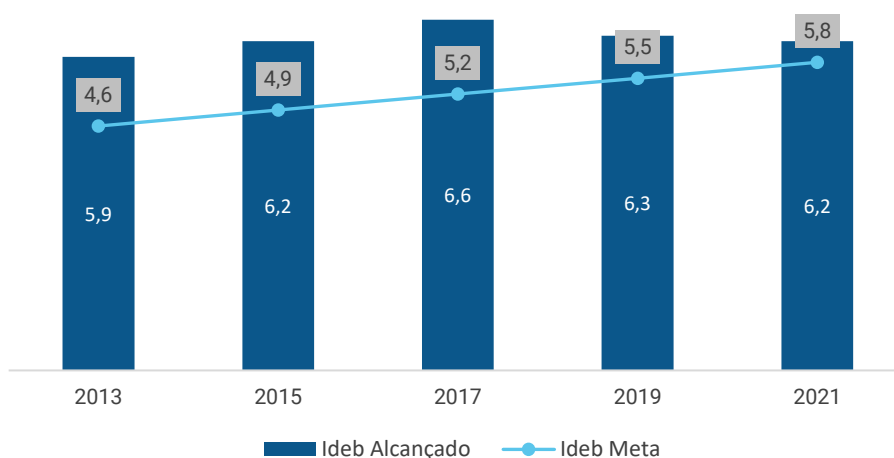
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

##### Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 5,80 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

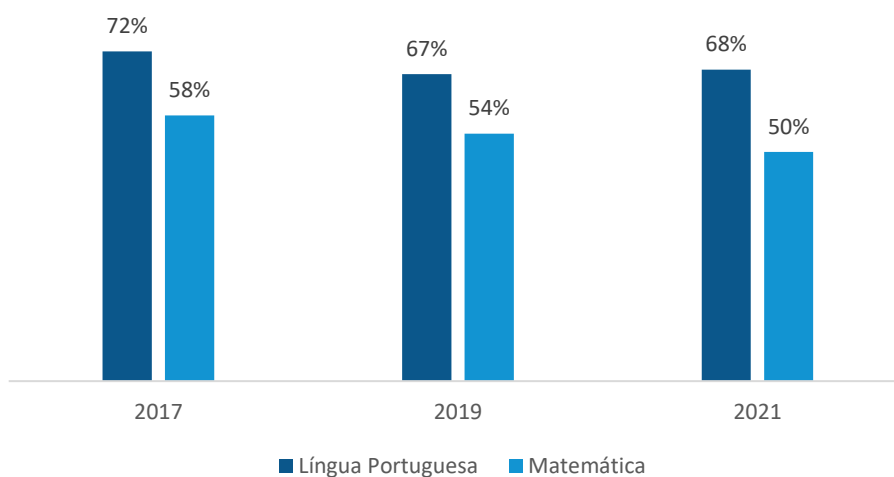
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **68% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de JAGUARIAÍVA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **50%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

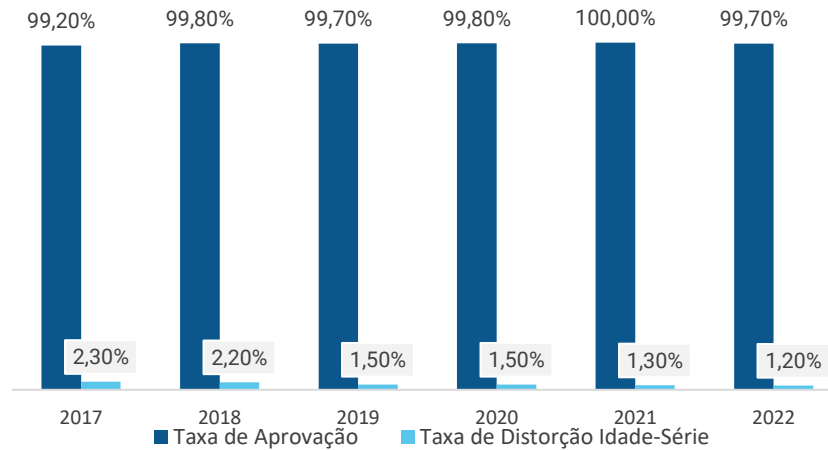
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**<sup>6</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>7</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,70%** e **1,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2020 a 2023**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 40.099.614,09**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	30.159.100,71	27.273.376,15	26.972.850,83
364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	12.496.602,28	12.158.377,19	11.639.881,81
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	988.199,46	667.860,75	631.845,32

**FONTE: TCE-PR**

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	39.680.296,74
1.1. Pessoal e Encargos	22.692.069,05
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	16.988.227,69
1.3.1. Material de Consumo	4.808.524,11
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.203.106,41
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.976.597,17
<b>2. Despesas de capital</b>	419.317,35
2.1. Investimentos	419.317,35
2.1.1. Obras e Instalações	362.929,37
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	56.387,98
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de JAGUARIAÍVA foi de **R\$ 11.473,86** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.734,49** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Educação alcançou a pontuação de **9,30** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,90 pontos com relação ao ano de 2022**.

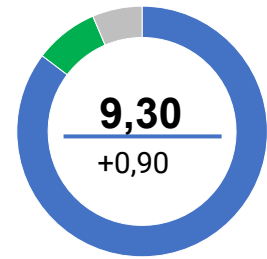


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	9,6	-0,4
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,9	9,5	+2,6
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	10,0	9,0	-1,0
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,0	9,5	+2,5
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,7	7,9	+0,2
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,3	9,7	+1,4
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,3	9,2	+1,9
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	10,0	10,0	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

**Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	6	6
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	8
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	6	6
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	13	13

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de JAGUARIAÍVA conta com **4 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,09	13,59	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,91	8,42	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,12	12,31	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,16	14,26	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	90,13	42,52

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>8</sup> do Município de JAGUARIAÍVA para o quadrimestre 3/2023:

**Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	76,00	58,92	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	97,00	80,08	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	87,00	63,25	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	35,00	39,75	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	97,00	70,42	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	60,00	40,75	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	55,00	31,42	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 41.610.582,90**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

<sup>8</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	23.491.640,45	23.056.210,43	22.840.977,39
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.176.833,22	17.856.905,24	17.728.019,23
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	463.693,23	449.326,13	449.326,13
304 - Vigilância Sanitária	70.189,79	61.893,84	54.102,57
305 - Vigilância Epidemiológica	317.217,30	186.247,26	186.247,26

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>41.281.965,76</b>
1.1. Pessoal e Encargos	24.848.082,65
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	16.433.883,11
1.3.1. Material de Consumo	3.534.754,20
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.811.516,73
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.087.612,18
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>328.617,14</b>
2.1. Investimentos	328.617,14
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	328.617,14
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,45** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,69 pontos com relação ao ano de 2022**.

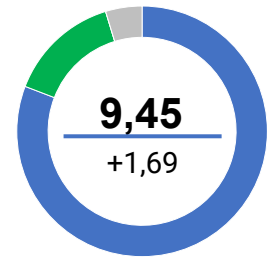


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,9	8,4	+1,5
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	6,8	9,0	+2,2
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,6	9,7	+0,1
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	6,2	9,4	+3,2
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	9,9	+2,4
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,3	9,9	+3,6
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,3	9,7	+0,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZviMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	3	3

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

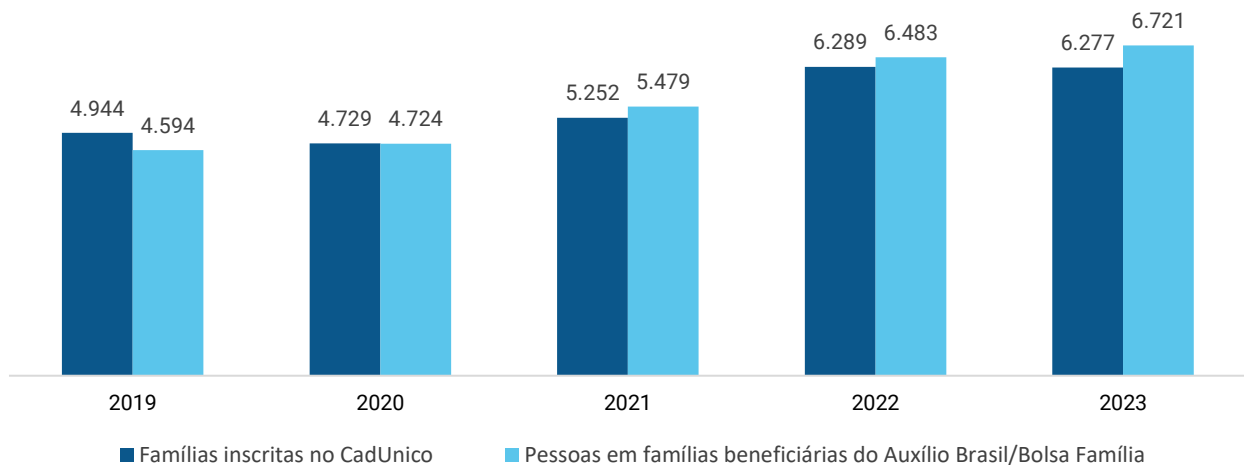
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de JAGUARIAÍVA dispõe atualmente de **2 Centros de Referência de Assistência Social (Cras)**<sup>9</sup> localizado em seu território.

Da população estimada de **35.141** habitantes, o Município de JAGUARIAÍVA possuía, em dezembro de 2023, um total de **6.721** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **6.277**.

**Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 5.844.993,80**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	3.613.000,47	3.509.170,36	3.507.291,88
241 - Assistência ao Idoso	469.248,39	451.160,00	451.160,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	677.191,95	554.347,43	538.424,73
244 - Assistência Comunitária	1.917.586,83	1.330.316,01	1.225.124,56

**FONTE: TCE-PR**

<sup>9</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

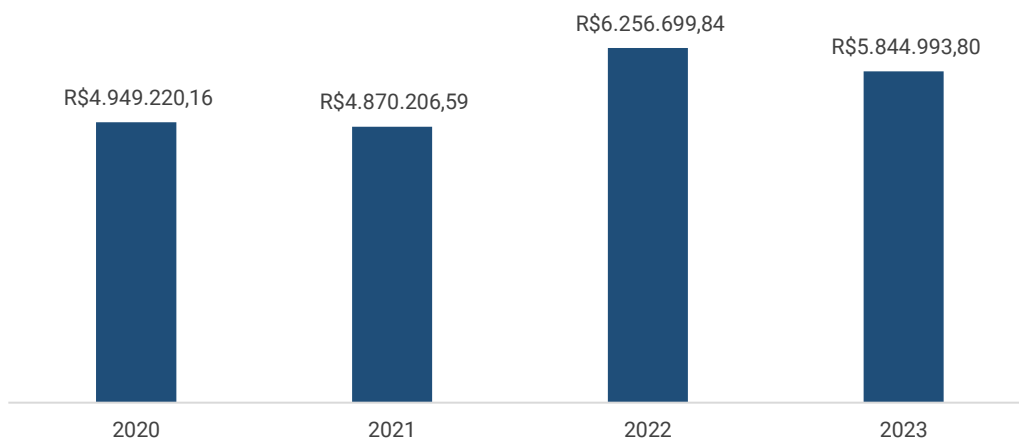
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>5.841.244,70</b>
1.1. Pessoal e Encargos	3.531.540,79
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.309.703,91
1.3.1. Material de Consumo	527.995,99
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181.878,65
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.599.829,27
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>3.749,10</b>
2.1. Investimentos	3.749,10
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.749,10
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,53** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 5,72 pontos com relação ao ano de 2022**.

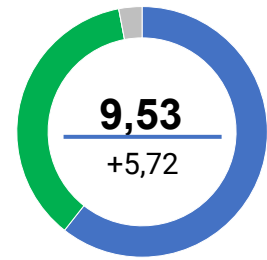


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	10,0	+6,2
 <b>Vigilância socioassistencial</b>	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	10,0	+7,5
 <b>Diagnóstico do território e acesso</b>	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	2,3	6,7	+4,4
 <b>Articulação territorial e intersetorial</b>	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,3	10,0	+6,7
 <b>PAIF</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	6,6	10,0	+3,4
 <b>SCFV e SPSB no Domicílio</b>	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	5,9	10,0	+4,1
 <b>Recursos físicos e humanos</b>	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,3	10,0	+7,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiZlMlMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

**Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2
Assistente Social do CRAS	2	2

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de JAGUARIAÍVA obteve uma nota de 88,17% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 96 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,90** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,78 pontos com relação ao ano de 2022**.

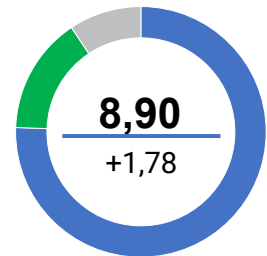








Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 <b>Regulamentação do SIC</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,0	8,4	+3,4
 <b>Operacionalização do SIC</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,7	9,7	+3,0
 <b>Disponibilização de informações</b>	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
 <b>Regulamentação do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,2	10,0	+1,8
 <b>Funcionamento do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,3	10,0	+4,7
 <b>Ações para fomento do controle social</b>	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	7,5	5,3	-2,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.942/2022. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	156.263.634,00	156.263.634,00	234.303.704,79
Despesa (R\$)	138.241.436,03	200.762.035,17	186.877.966,53

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

**Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.866/2021	<a href="https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/arquivos/plano-plurianual-ppa">https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/arquivos/plano-plurianual-ppa</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.931/2022	<a href="https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/arquivos/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo">https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/arquivos/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.942/2022	<a href="https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/arquivos/lei-orcamentaria-anual-loa">https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/arquivos/lei-orcamentaria-anual-loa</a>

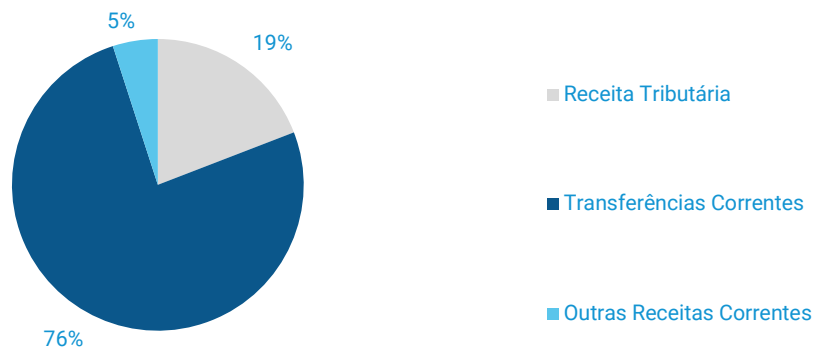
**FONTE: TCE-PR**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

No ano de 2023, o Município de JAGUARIAÍVA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 164.891.936,22**, sendo **R\$ 125.101.196,23 (75,87%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

**Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023**



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

**Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.097.120,34	19,85
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	7.608.329,41	29,63
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.391.557,87	9,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	10.581.361,28	41,21
Total	25.678.368,90	100,00

FORNTE: TCE-PR

**Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	44.292.311,68	30,51
Transferências SUS	9.401.597,51	6,48
Transferências FNDE	2.362.320,82	1,63
Cota-parte do ICMS	48.265.863,58	33,25
Cota-parte do IPVA	7.381.843,72	5,08
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	22.712.175,40	15,64
Outras Transferências	10.756.583,97	7,41
Total de Transferências Correntes	145.172.696,68	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 20.071.648,38	-
Total Apurado	125.101.048,30	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



### 3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,88** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,18 pontos com relação ao ano de 2022**.

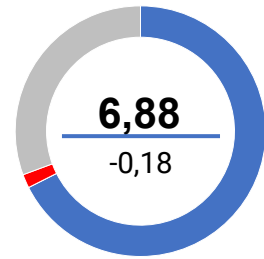


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	10,0	9,3	-0,7
 <b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	7,8	7,5	-0,3
 <b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	9,4	8,3	-1,1
 <b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	5,9	8,6	+2,7
 <b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	7,8	6,4	-1,4
 <b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	7,5	5,2	-2,3
 <b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	6,7	+2,4
 <b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,8	3,0	-0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjYyZWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.6. Previdência Social

#### 3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de JAGUARIAÍVA na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,07**, o que representou uma **variação positiva de 2,94 pontos com relação ao ano de 2022**.

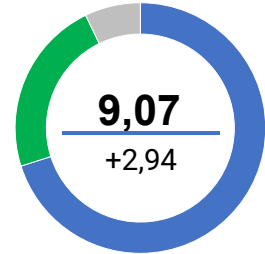








Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 <b>Regime de Previdência Complementar</b>	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	5,0	8,2	+3,2
 <b>Legislação previdenciária</b>	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	2,9	10,0	+7,1
 <b>Órgãos de governança</b>	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	5,9	9,2	+3,3
 <b>Transparência e processos de trabalho</b>	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	6,7	9,8	+3,1
 <b>Investimentos</b>	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	6,3	8,3	+2,0
 <b>Gestão atuarial e arrecadação</b>	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	10,0	8,9	-1,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVzS1iN2VkLTlma0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

**Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental**

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinitivo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de JAGUARIAÍVA contou com o seguinte responsável durante o ano de 2023:

#### Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
EDSON DA SILVA NAIZER	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005<sup>10</sup>**.

<sup>10</sup> “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 31.476.673,53** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>11</sup>, o que representou **24,21%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	130.005.753,54
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	32.973.224,19
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	20.071.590,46
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.901.633,73
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.496.550,66
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	31.476.673,53
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>24,21%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** **cumpriu com ressalvas** o previsto na Constituição Federal, art. 212..

<sup>11</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de JAGUARIAÍVA obteve o total de **R\$ 22.836.753,90** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>12</sup>.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

**Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	22.836.753,90	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	22.836.753,90	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	17.636.815,06	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>77,23%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	618.713,41	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>97,29%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Valor Anual Total por Aluno**

**(2) Valor Anual por Aluno**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

<sup>12</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

### 3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de JAGUARIAÍVA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

**Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023**

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 19.175.658,80	R\$ 16.582.573,48	-R\$ 2.593.085,32
2021 (1)	R\$ 24.301.574,73	R\$ 24.343.865,43	R\$ 42.290,70
2022 (1)	R\$ 27.895.882,66	R\$ 30.101.657,11	R\$ 2.205.774,45
2023	R\$ 32.501.438,39	R\$ 31.476.673,53	-R\$ 1.024.764,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 103.874.554,58</b>	<b>R\$ 102.504.769,55</b>	<b>-R\$ 1.369.785,03</b>

FORNTE: TCE-PR

#### (1) Valores recalculados em 24/06/2025

Considerando os apontamentos contidos na instrução técnica, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA cumpriu com ressalvas o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 30.142.295,33** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **23,92%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

**Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – JAGUARIAÍVA**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	126.036.321,18
<b>2. Despesas com ASPS</b>	30.142.295,33
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>0,00</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	30.142.295,33
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>23,92%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

**Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023**

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	88.264.246,95	100,00	108.497.542,38	100,00	130.686.078,67	100,00	149.805.070,35	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	86.128.909,40	97,58	95.653.143,58	88,16	127.246.480,92	97,37	145.760.345,25	97,30
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.135.337,55	2,42	12.844.398,80	11,84	3.439.597,75	2,63	4.044.725,10	2,70
4 – Interferências Financeiras	-5.295.562,44	-6,00	-5.377.711,54	-4,96	-6.316.169,00	-4,83	-7.858.337,28	-5,25
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	-3.160.224,89	-3,58	7.466.687,26	6,88	-2.876.571,25	-2,20	-3.813.612,18	-2,55
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	2.733.030,41	3,10	44.069,98	0,04	450.167,57	0,34	1.592.635,27	1,06
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.001.820,24	-1,53	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)</b>	<b>-427.194,48</b>	<b>-0,48</b>	<b>7.510.757,24</b>	<b>6,92</b>	<b>-4.428.223,92</b>	<b>-3,39</b>	<b>-2.220.976,91</b>	<b>-1,48</b>
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.911.067,62	5,56	4.483.873,14	4,13	11.994.630,38	9,18	7.566.406,46	5,05
11 – Total do Ativo Realizável	2.435.958,96	2,76	2.435.958,96	2,25	2.659.975,61	2,04	2.719.845,49	1,82
<b>12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)</b>	<b>2.047.914,18</b>	<b>2,32</b>	<b>9.558.671,42</b>	<b>8,81</b>	<b>4.906.430,85</b>	<b>3,75</b>	<b>2.625.584,06</b>	<b>1,75</b>

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 32, linha 12)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 32, linha 9)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>13</sup>.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA para o exercício financeiro de 2023**.

**Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	122.816.669,28	55.978.792,76	45,58	Normal
31/12/2021	128.903.174,73	54.827.691,67	42,53	Normal
30/06/2022	143.993.019,23	59.957.715,97	41,64	Normal
31/12/2022	151.813.235,31	68.118.828,58	44,87	Normal
30/06/2023	155.709.626,69	72.625.033,55	46,64	Normal
31/12/2023	174.121.572,48	77.449.241,81	44,48	Normal

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA para o exercício financeiro de 2023**.

**Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	116.198.009,28	18.681.102,56	16,08	Normal
30/06/2021	122.816.669,28	37.527.005,38	30,56	Normal
31/12/2021	128.903.174,73	21.720.036,38	16,85	Normal
30/06/2022	143.993.019,23	15.842.755,77	11,00	Normal
31/12/2022	151.813.235,31	45.445.857,51	29,94	Normal
30/06/2023	155.709.626,69	57.581.448,41	36,98	Normal
31/12/2023	174.121.572,48	61.205.907,53	35,15	Normal

**FONTE: TCE-PR**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

<sup>13</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça @nrPecaProcessual, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela @nrLeiMunicipal. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

#### 3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 2.338.889,33**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de JAGUARIAÍVA visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 339.759,49**.

**Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	2.338.889,33
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	339.759,49
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>-1.999.129,84</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que o governo municipal **cumpriu com ressalvas** o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

### 3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

No que diz respeito a irregularidade quanto a aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento de ensino, compreendo que o item merece ressalva. Explico.

Da minuciosa análise proposta pela extinta Coordenadoria de Gestão Municipal, constata-se que no Relatório de Apuração do Resultado Financeiro por fonte de recurso em 31/12/2023 apontou um superávit de R\$ 2.449.505,12 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e doze centavos) às fontes de recursos destinadas à educação, valores os quais foram empenhados no primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024 (peça 37, fls. 4 e 5).

Com esta medida, o percentual mínimo de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais passaria a 26,10%, isto é, dentro do mínimo constitucional exigido (Tabela 27. Peça 37, fl. 5). À vista disso, por mais que a aludida inclusão de valores tenha ocorrido no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, em descompasso com o conteúdo exigido pela Instrução Normativa n.º 172/2022, entendo que a gestora municipal agiu com o intuito necessário para sanar a irregularidade apurada, a fim de evitar prejuízos destinados à educação.

Portanto, considerando as circunstâncias do caso em tela, compreendo que o item merece Ressalva.

Ademais, acerca da complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, compreendo que tal irregularidade também é passível de Ressalva.

Pois bem. Durante seu mandato, vigente de 01/01/2021 a 31/12/2024, a gestora envidou esforços evidentes para mitigar o déficit relativo ao mínimo exigível constitucionalmente em MDE para os exercícios de 2020 e 2021. Conforme a tabela 29 da instrução n.º 4329/24-CGM (peça 18), o déficit apurado pelo Município de Jaguariaíva em MDE durante os anos de 2020 a 2023 foi de - R\$ 4.998.363,22 (menos quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

Contudo, como a própria unidade técnica destaca: *“Em sede de análise, observa-se que o Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por fonte de recurso nas datas de 31/12/2020 e 31/12/2021 apontou superávit de R\$ 2.792.062,96 e R\$ 1.779.627,42 nas fontes de recursos destinadas à educação, respectivamente, sendo que nos exercícios subsequentes (2021 e 2022) foi empenhada no cdGrupoFonte Recursos de Exercícios Anteriores a importância líquida total de R\$ 1.848.950,77 em 2021 e R\$ 1.798.690,94 em 2022, de acordo com os dados de execução da despesa extraídos do Portal de Informações da Fiscalização<sup>9</sup>. Neste montante, estão incluídos os empenhos referidos pelo Município em seu contraditório (peça 32), à exceção dos empenhos de despesas com uniforme escolar”* (peça 37, fl.7).

Desta maneira, abrangidos os empenhos emitidos nos anos de 2021 e 2022 no cálculo, até o limite do superávit das fontes destinadas à educação do exercício anterior (Tabela 29, peça 18, fl. 36) a diferença a menor passaria a ser de -R\$ 1.369.785,03 (menos um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e três centavos). Logo, observo que a gestora municipal conseguiu reduzir o déficit em aproximadamente 73% do valor total abrangido.

Sobre isto, compreendo que a redução contínua e substancial do déficit demonstra um compromisso claro com a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos. Entendo ser irrealista esperar que um déficit tão significativo seja transformado em superávit em tão curto espaço de tempo. Especialmente se considerarmos a magnitude do déficit herdado, combinada com os desafios enfrentados devido à pandemia de Covid-19, o que torna impossível uma reversão completa em apenas 2 (dois) anos de gestão.

Nesse sentido, a análise técnica deve considerar não apenas os números absolutos, mas também o contexto e os esforços empreendidos pelo gestor para melhorar a situação financeira do município.

Destarte, a luz do princípio da razoabilidade, que exige que a análise das contas públicas considere o contexto e os esforços do gestor para melhorar a situação fiscal do município, vislumbro que o item merece aposição de Ressalva.

Por fim, a respeito da recomendação inicial de irregularidade das contas pelas instâncias técnicas e ministeriais, em razão do *“pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”* a gestora municipal demonstrou que o saldo devedor foi devidamente parcelado com respaldo na Lei Municipal nº 1.901/2023, com alterações previstas na Lei n.º 1.906/2023, e conforme termo de parcelamento apresentado e demonstrativo de empenho das parcelas (peça 33), o Município de Jaguariaíva vem adimplindo com os valores acordados, possuindo, inclusive, CRP vigente.

Desta forma, Precedentes do Tribunal de Contas indicam que, em situações similares, as contas podem ser consideradas regulares com ressalvas, desde que o parcelamento seja legal e as parcelas estejam em dia. Exemplos incluem os Acórdãos nº 32/21, nº 283/23 e nº 271/24, que reconheceram a legalidade dos parcelamentos como suficiente para afastar a irregularidade. Portanto, considerando os argumentos apresentados e a jurisprudência consolidada, conclui-se pela regularidade do item com ressalva, destacando que o parcelamento do déficit atende aos requisitos legais e não justifica a classificação das contas como irregulares.

## 4. Voto do Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo (vencedor)

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora ALCIONE LEMOS**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.
  - ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.
  - iii. aplicação de valores totais inferiores ao mínimo exigível constitucionalmente durante o período de 2020 a 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Voto Divergente do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (vencido)

Com máxima vênia ao fundamentado voto expedido pelo Relator, acompanho o entendimento externado pela unidade especializada deste Tribunal, e acolhido pelo Ministério Público de Contas, especificamente em relação aos itens tocantes à aplicação de recursos na área da educação.

Quanto à aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, a despeito dos argumentos apresentados pelo gestor e do posicionamento esposado pelo relator, no sentido da superação da irregularidade em razão da emissão de empenhos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, cumpre observar que o ordenamento jurídico aplicável à matéria é claro ao vincular a aferição do cumprimento do índice mínimo de 25% ao exercício financeiro em que as receitas foram auferidas.

A Instrução Normativa n.º 172/2022, em seu art. 3º, parágrafo único, veda de forma expressa que alterações ocorridas em exercício posterior sirvam de fundamento para alterar a conclusão acerca do cumprimento do índice mínimo:

Art. 3º [...]

[...]

Parágrafo único. Em observância ao princípio da anualidade, eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.

Não se trata de mero formalismo ou tecnicismo excessivo, mas do respeito ao princípio da anualidade orçamentária. O orçamento público é instrumento de planejamento e controle que vincula a aplicação de recursos ao exercício financeiro, de modo que a realização de despesas após o encerramento do exercício não pode ser considerada como efetiva execução no período anterior.

Ainda que o gestor tenha procedido ao empenho de despesas no primeiro quadrimestre de 2024, utilizando-se de superávit financeiro de fontes vinculadas à educação, tal procedimento, conquanto revelador de boa intenção, não elide a irregularidade configurada no exercício de 2023. Trata-se de medida extemporânea, insuscetível de alterar o juízo sobre o cumprimento das obrigações legais naquele exercício.

A jurisprudência desta Corte se consolidou em tal sentido, consoante se extrai do Acórdão 1463/23-STP<sup>14</sup>, vedando qualquer tipo de compensação intertemporal, salvo para os exercícios de 2020 e 2021, nos estritos termos do art. 119 do ADCT. Assim, por força da vinculação ao decidido em sede de consulta, não há espaço para interpretação extensiva.

No que toca à complementação da aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, cumpre destacar que o parágrafo único do art. 119 do ADCT impõe a complementação, até o exercício de 2023. Nesta senda, a Coordenadoria de Contas identificou déficit residual expressivo, no montante de R\$ 1.369.785,03.

É fato que o Município, no âmbito da atual gestão, empreendeu esforços para reduzir tal déficit. Contudo, como bem pontuado pela instrução, o descumprimento da obrigação constitucional permanece. A norma do ADCT é clara ao determinar a complementação até o exercício de 2023. O termo final é, pois, preclusivo, não se tratando de prazo meramente indicativo ou sujeito a interpretação mitigada.

Não se nega que o contexto da pandemia da Covid-19 impôs desafios severos à gestão pública, tampouco se ignora o esforço do gestor na tentativa de reverter o quadro. Todavia, o cumprimento parcial da obrigação, mesmo que substancial, não descaracteriza a sua inexecução.

Face ao exposto, apresento voto divergente, propondo a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas da Sra. Alcione Lemos na qualidade de Prefeita do Município de Jaguariaíva no exercício de 2023.

Insta destacar que concordo com a conclusão do Relator no que tange à ressalva relativamente aos aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.

---

<sup>14</sup> OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – CONHECER a presente Consulta e no mérito pela RESPOSTA do questionamento no sentido de que o índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº 119), que estabeleceu que os Municípios e os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, devendo compensarem os índices no exercício de 2023. Por conseguinte, não albergado o exercício financeiro de 2022, portanto neste exercício é obrigatória a aplicação mínima, sem a possibilidade de compensação futura;

## 6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora ALCIONE LEMOS**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
  - i. aplicação mínima inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.
  - ii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferiores ao previstos no resultado de avaliação atuarial.
  - iii. aplicação de valores totais inferiores ao mínimo exigível constitucionalmente durante o período de 2020 a 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou de modo divergente, conforme seção 5.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Virtual n.º 11.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

MUNICÍPIO DE RIO  
BRANCO DO SUL

Processo n.º 215112/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

---

PARECER PRÉVIO Nº 198/2025

## Sumário

<b>1.</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
1.1.	Conteúdo do Parecer .....	3
1.2.	Trâmite do Processo .....	3
<b>2.</b>	<b>O Município – Dados e Indicadores.....</b>	<b>7</b>
2.1.	Produto Interno Bruto.....	7
2.2.	Administração Municipal .....	8
<b>3.</b>	<b>Fundamentação .....</b>	<b>10</b>
3.1.	Governo Municipal.....	10
3.1.1.	Educação .....	11
3.1.2.	Saúde .....	17
3.1.3.	Assistência Social .....	21
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	25
3.1.5.	Administração Financeira.....	28
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	33
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno .....	34
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico .....	35
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	38
3.2.4.	Gestão Fiscal .....	39
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira .....	41
<b>4.</b>	<b>VOTO.....</b>	<b>43</b>
<b>5.</b>	<b>Deliberação .....</b>	<b>44</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 da Prefeita do **Município de RIO BRANCO DO SUL** relacionada no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeita no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/28

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de RIO BRANCO DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de RIO BRANCO DO SUL no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

**Instrução - 2869/24 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2023, em virtude de apontamentos nos itens “Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021” e “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Pela petição intermediária nº 446980/24 (**peças 08/11**), a Sra. Karime Fayad, Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, apresentou novos documentos e solicitou a revisão dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino no ano de 2023, para a finalidade do recálculo do índice de gastos com educação. A Coordenadoria de Gestão Municipal, em nova análise, efetuada por meio da **Instrução n.º 5018/24 – CGM (peça 13)**, sugeriu a abertura do contraditório nos termos expostos na **Instrução - 2869/24 - CGM (peça 7)**.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, a Sr<sup>a</sup>. Karime Fayad, Prefeita Municipal do Município de Rio Branco do Sul, apresentou petição e novos documentos, com relação ao item Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, requereu o recálculo do índice de aplicação em MDE, apresentando, para tanto, o Empenho 2414/2024, executado com recursos de superávit do exercício anterior, o qual resultou negado; O valor máximo que poderia ser aplicado, mediante abertura de crédito adicional por superávit, com base no art. 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14113, de 2020, seria R\$ 2.717.843,46, vez que o valor total de recursos do FUNDEB disponíveis para utilização foi de R\$ 27.178.434,36, como se extrai do relatório de gastos com MDE do sítio eletrônico oficial do TCE; Segundo o relatório anexo emitido pela Secretaria Municipal de Finanças (peça 18), restos a pagar cancelados referentes aos anos de 2020 e 2019, que ultrapassaram o valor de gastos com educação, não deveriam ser deduzidos do total de investimento em MDE no ano de 2021, uma vez originários de fonte livre 0000 - Recursos Ordinários (Livres), já que houve aplicação em ações de MDE em valor superior ao exigido constitucionalmente; Considerando o valor total de R\$ 992.623,74 (entre restos a pagar dos exercícios de 2020 e 2019 que foram cancelados) que não deveriam ser deduzidos dos gastos da educação, o valor faltante para a complementação seria de R\$ 158.107,54; Com o recálculo do valor a ser complementado em 2021, restaria um saldo que poderia ser completado a partir do “total da receita recebida e não aplicada”; Conforme a linha 18 do relatório de gastos com MDE, o valor de R\$ 733.095,62, não aplicado no exercício de 2023, poderia ser empenhado no primeiro quadrimestre de 2024; A despesa relativa ao Empenho 2414/2024 poderia ter sido empenhada na fonte de recurso 102, para complementar, nesse caso, não o valor aplicado no ano de 2021, mas os gastos com educação no ano de 2023. A despesa está relacionada à adjudicação de imóvel onde funciona uma escola de educação especial ao Município, com base no acordo judicial celebrado com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Branco do Sul em 2023, para quitação dos débitos inscritos em dívida devidos pela entidade. Quanto ao apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro negativo de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), alega que assim como nos exercícios anteriores, o déficit vem sendo causado pela soma do resultado do exercício ao grande déficit deixado pela gestão anterior em 2020, da ordem de 24,16%; alega o grande esforço empreendido pela Administração Municipal para incrementar a arrecadação, na medida em que promulgou uma nova Planta Genérica de Valores, bem como editou um novo Código Tributário Municipal.

Em nova manifestação **Instrução – 461/25 - CGM (peça 29)**, a Coordenadoria de Gestão Municipal, manteve o opinativo pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2023, em razão do resultado nos itens de análise “Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021”, e “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Em novo contraditório, a Sr<sup>a</sup>. Karime Fayad, Prefeita Municipal do Município de Rio Branco do Sul, destacou que as fontes 101 e 102 vêm, seguidamente, apresentando resultados deficitários, com empenhamento a maior do que os valores recebidos, situação que afeta os relatórios contábeis; a metodologia de análise do TCE/PR para o cumprimento de índices da educação é uma dentre outras possíveis, sendo que no Estado de São Paulo, por exemplo, consideram-se os valores efetivamente pagos no primeiro quadrimestre para o recálculo do índice da educação; trata-se de situação excepcional, de déficit acumulado de exercícios anteriores, sendo necessário ponderar o rigor metodológico com a realidade fática; o valor aplicado em fonte vinculada à educação (fonte 103), para finalidade comprovadamente de manutenção e desenvolvimento de ensino, faz parte da cesta de recursos que compõem o percentual de 25% da Receita Corrente Líquida que devem ser destinados à educação; as aplicações em educação realizadas pela Administração Municipal foram suficientes para cumprir o índice referente aos anos de 2022 e 2023, assim como para compensar o valor não aplicado em 2021, e tais despesas (incluindo o Empenho 2414/2024) são referentes aos exercícios de 2022 e 2023; a atual gestão vem alcançando resultados positivos mediante investimentos substanciais na área da educação; com base nos arts. 21 e 22 da LINDB, requereu que se considere o Empenho 2414/2024, o qual foi emitido no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, de acordo com o art. 25, § 3º, da Lei n.º 14113/2020, tendo por objeto ação de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, com o intuito de complementar o valor faltante no exercício de 2023; a despesa relacionada ao Empenho n.º 2414/2024 diz respeito à aquisição de imóvel ocorrida no ano de 2023. O empenhamento foi feito a destempo tendo em vista as dificuldades de fechamento devido à mudança do sistema de gestão e, também, considerando que a negociação só findou ao final de 2023.

Acompanharam a defesa a Informação n.º 02/2024, do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças; correspondências eletrônicas acerca da retenção ocorrida no Fundo de Participação do Município; relatórios da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31/12/2019, em 31/12/2020 e em 31/12/2021.

Quanto ao apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro negativo de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) reitera o interessado que a irregularidade se configurou a partir da soma dos resultados dos exercícios anteriores, e que resta clara a redução do resultado deficitário ao longo do tempo.

Em derradeira manifestação **Instrução – 719/25 - CGM (peça 42)**, a Coordenadoria de Gestão Municipal, mantém o opinativo anterior, **irregularidade da execução orçamentária e financeira** dos recursos municipais no ano de 2023, em razão do resultado nos itens de análise “Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021”, e “Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer – 206/25 - 5PC (peça 45)**, manifestou-se nos autos pela ressalva do apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), considerando que, embora o resultado financeiro seja deficitário, é evidente que a origem do déficit precede o início do mandato da atual gestão (2021), ademais, o percentual desse déficit vem sendo gradualmente reduzido, passando de -24,16% em 2020 para - 12,54% em 2023 e pela emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade das contas**, em razão da complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **37.558 habitantes**<sup>2</sup> (49º mais populoso do Paraná), o Município de RIO BRANCO DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 819,186 km<sup>2</sup>** e figura como o 95º com maior densidade demográfica no Estado (45,85 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de RIO BRANCO DO SUL alcançou **R\$ 42.154,00**, o que o colocou como o 161º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	42.154,00	42.814,10	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	1.375.682,96	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.299.057,13	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	72.356,62	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	760.897,40	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	283.262,61	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	182.540,51	622.582,18	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE (2022).

<sup>3</sup> IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,67	348º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,78	342º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,75	359º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,48	155º

FONTE: Iparades

## 2.2. Administração Municipal

O Município de RIO BRANCO DO SUL atualmente é governado pela senhora KARIME FAYAD, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
KARIME FAYAD	01/01/21	31/12/28
CEZAR GIBRAN JOHNSON	01/01/13	31/12/20
EMERSON SANTO STRESSER	02/03/10	31/12/12

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de RIO BRANCO DO SUL nos últimos anos:

**Quadro 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	216867/23	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	222758/22	KARIME FAYAD	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2020	166021/21	CEZAR GIBRAN JOHNSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
2019	177445/20	CEZAR GIBRAN JOHNSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Irregular	29/11/22

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

2018	204809/19	CEZAR GIBRAN JOHNSON	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Não informado	-
------	-----------	----------------------	---	-----	---------------	---

FONTE: TCE-PR

## 3. Fundamentação

### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de RIO BRANCO DO SUL** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

**Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparência e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparência e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **30 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **4.202 matrículas**:

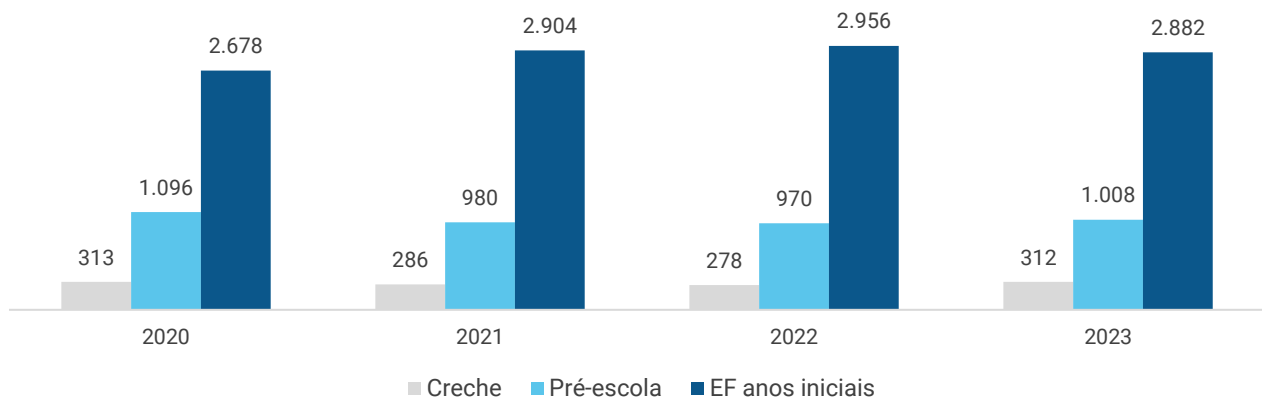
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	17	25
Matrículas	312	1.008	2.882

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 115 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



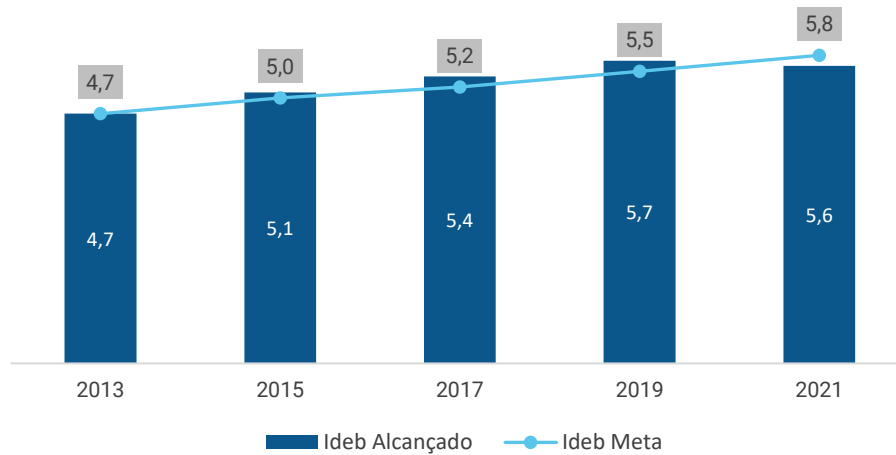
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

##### Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,60, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 5,80 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

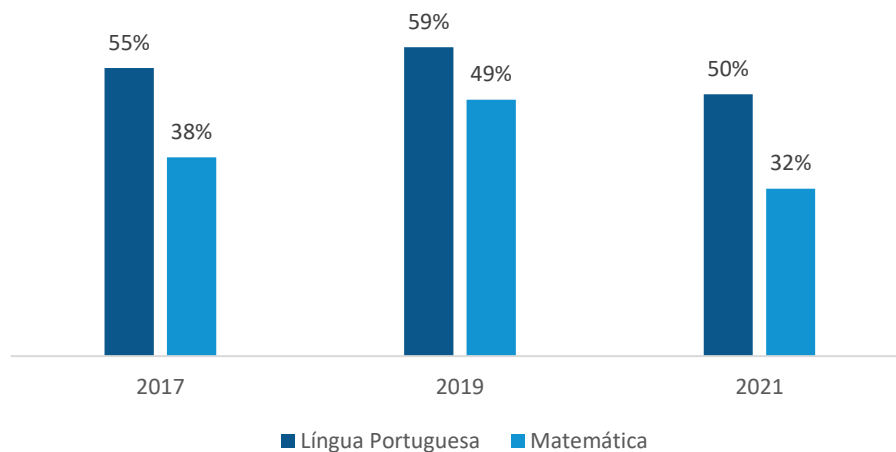
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **50% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de RIO BRANCO DO SUL **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **32%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

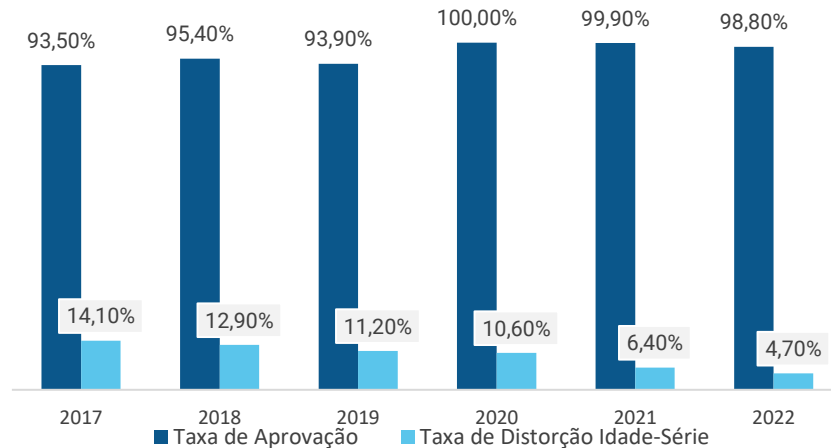
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**<sup>6</sup> e **Distorção Idade-Série**<sup>7</sup> dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,80%** e **4,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 48.617.477,58**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	39.067.373,32	34.387.635,18	31.032.362,19
365 - Educação Infantil	15.135.864,11	12.578.988,74	12.028.155,14
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.789.741,95	1.650.853,66	1.645.385,70

**FONTE: TCE-PR**

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	45.575.798,13
1.1. Pessoal e Encargos	25.651.928,08
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	19.923.870,05
1.3.1. Material de Consumo	3.452.891,79
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.041.394,21
1.3.3. Demais outras despesas correntes	9.429.584,05
<b>2. Despesas de capital</b>	3.041.679,45
2.1. Investimentos	3.041.679,45
2.1.1. Obras e Instalações	947.023,15
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.094.656,30
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

**FONTE: TCE-PR**

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de RIO BRANCO DO SUL foi de **R\$ 11.931,87** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.529,54** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Educação alcançou a pontuação de **8,45** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,46 pontos com relação ao ano de 2022**.

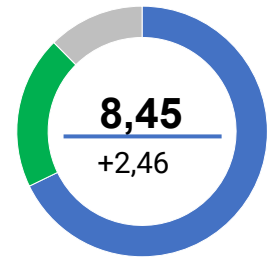


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	6,1	7,5	+1,4
<b>Acesso e Permanência</b>	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,6	9,6	+3,0
<b>Práticas Pedagógicas</b>	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	8,5	9,8	+1,3
<b>Gestão de Pessoas</b>	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,1	7,5	+1,4
<b>Instalações das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,3	6,5	+2,2
<b>Equipamentos das unidades escolares</b>	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	3,7	7,6	+3,9
<b>Serviços de transporte escolar</b>	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,2	9,8	+3,6
<b>Serviço de alimentação escolar</b>	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,4	9,3	+2,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

**Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Ensino Fundamental	13	13
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	20	20
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	14	14
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	12	12

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de RIO BRANCO DO SUL conta com **8 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **91,28%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,47	12,80	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,47	7,20	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	1,98	9,91	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	7,91	13,00	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	39,97	42,52

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>8</sup> do Município de RIO BRANCO DO SUL para o quadrimestre 3/2023:

**Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	68,00	49,38	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	58,00	51,17	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	54,00	55,10	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	22,00	20,38	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	65,00	71,83	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	30,00	26,93	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	11,00	22,93	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 37.964.573,19**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

<sup>8</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	961.784,91	925.015,13	925.015,13
126 - Tecnologia da Informatização	613.250,85	613.250,85	613.250,85
131 - Comunicação Social	41.277,80	39.466,10	39.466,10
301 - Atenção Básica	30.696.040,41	21.926.523,19	21.157.349,11
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.792.852,22	12.621.918,40	12.520.736,66
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.103.958,27	986.786,53	961.894,94
304 - Vigilância Sanitária	668.000,00	441.358,12	441.358,12
305 - Vigilância Epidemiológica	964.423,60	410.254,87	381.306,63

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>35.917.548,35</b>
1.1. Pessoal e Encargos	17.704.545,93
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	18.213.002,42
1.3.1. Material de Consumo	1.846.933,02
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.274.437,31
1.3.3. Demais outras despesas correntes	10.091.632,09
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>2.047.024,84</b>
2.1. Investimentos	2.047.024,84
2.1.1. Obras e Instalações	1.442.563,83
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	604.461,01
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,58** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,34 pontos com relação ao ano de 2022**.

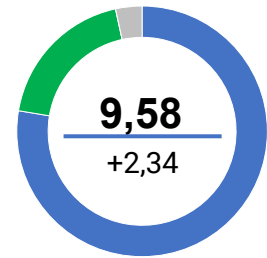


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
<b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,8	10,0	+1,2
<b>Gestão do trabalho</b>	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,3	9,7	+2,4
<b>Coordenação do cuidado</b>	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	4,3	10,0	+5,7
<b>Territorialização e vínculos</b>	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,9	10,0	+1,1
<b>Ofertas de serviços</b>	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,5	9,9	+1,4
<b>Promoção da saúde</b>	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,8	7,7	+0,9
<b>Assistência farmacêutica</b>	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,2	9,9	+2,7
<b>Estrutura física</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,1	9,4	+3,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

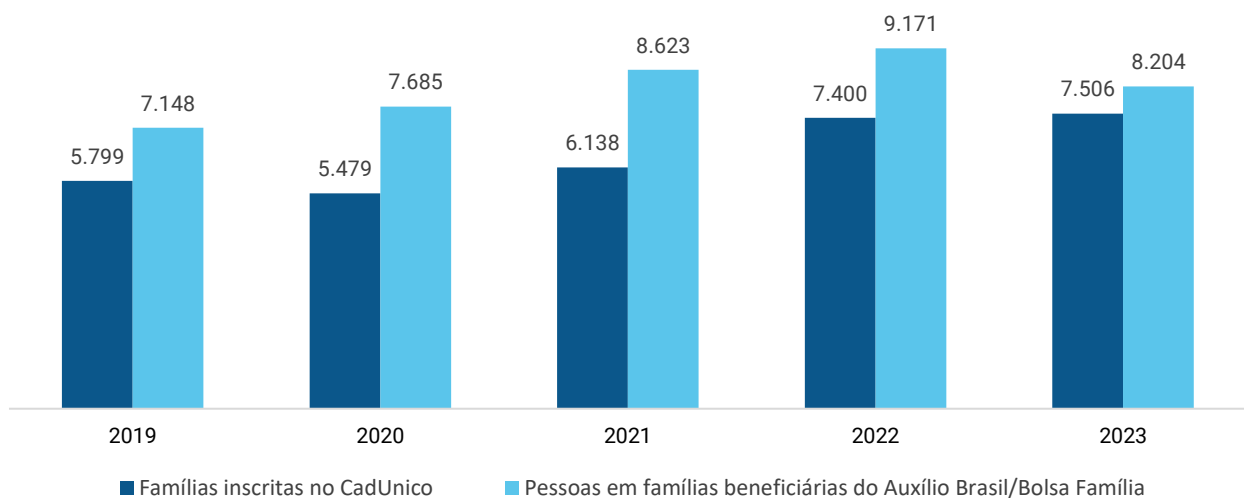
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de RIO BRANCO DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**<sup>9</sup> localizado em seu território.

Da população estimada de **37.558** habitantes, o Município de RIO BRANCO DO SUL possuía, em dezembro de 2023, um total de **8.204** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **7.506**.

**Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 3.131.847,30**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
244 - Assistência Comunitária	3.983.946,02	1.853.639,67	1.747.778,61
306 - Alimentação e Nutrição	1.029.522,90	769.488,68	719.340,68
482 - Habitação Urbana	1.375.690,00	379.933,65	373.787,01
691 - Promoção Comercial	176.218,18	128.785,30	128.785,30

**FONTE: TCE-PR**

<sup>9</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

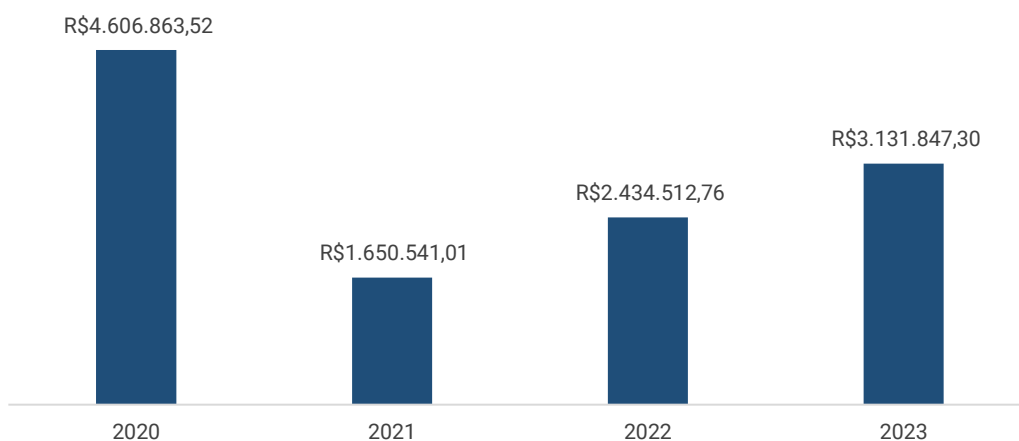
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>3.045.333,62</b>
1.1. Pessoal e Encargos	0,00
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	3.045.333,62
1.3.1. Material de Consumo	197.815,44
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.143.480,27
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.704.037,91
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>86.513,68</b>
2.1. Investimentos	86.513,68
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	86.513,68
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,34** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 5,11 pontos com relação ao ano de 2022**.

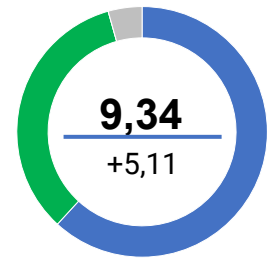


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Instrumentos de planejamento</b>	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,8	9,3	+5,5
 <b>Vigilância socioassistencial</b>	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	10,0	+5,8
 <b>Diagnóstico do território e acesso</b>	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	5,7	9,6	+3,9
 <b>Articulação territorial e intersetorial</b>	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,8	9,3	+4,5
 <b>PAIF</b>	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	3,1	9,5	+6,4
 <b>SCFV e SPSB no Domicílio</b>	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	8,3	+4,5
 <b>Recursos físicos e humanos</b>	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	4,2	9,4	+5,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiZlMlMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

**Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	3	3

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### **3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

#### **3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública**

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de RIO BRANCO DO SUL obteve uma nota de 100,00% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 1 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,72** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,94 pontos com relação ao ano de 2022**.

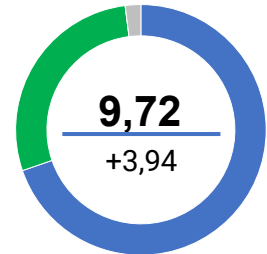








Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Regulamentação do SIC</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0
 <b>Operacionalização do SIC</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	10,0	+3,7
 <b>Disponibilização de informações</b>	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	6,0	10,0	+4,0
 <b>Regulamentação do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,2	10,0	+4,8
 <b>Funcionamento do canal de comunicação</b>	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	10,0	+5,0
 <b>Ações para fomento do controle social</b>	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,2	8,3	+6,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.401/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	174.940.633,89	199.987.150,78	164.140.582,22
Despesa (R\$)	188.582.761,89	214.372.671,38	158.261.767,97

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

**Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.291/2021	<a href="https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa">https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.322/2022	<a href="https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo">https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.345/2022	<a href="https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa">https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa</a>

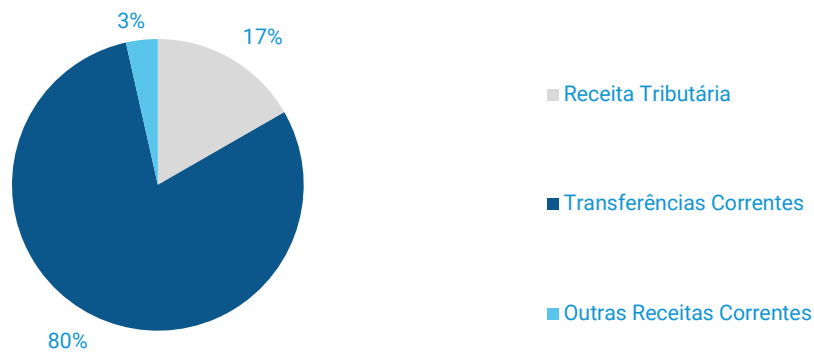
**FONTE: TCE-PR**

**Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.**

No ano de 2023, o Município de RIO BRANCO DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 162.160.252,14**, sendo **R\$ 129.372.533,97 (79,78%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

**Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023**



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

**Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.563.792,91	15,27
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	7.416.456,59	31,77
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	189.111,61	0,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	12.171.758,39	52,15
Total	23.341.119,50	100,00

FORNTE: TCE-PR

**Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	47.102.647,45	32,09
Transferências SUS	8.894.249,54	6,06
Transferências FNDE	3.613.955,71	2,46
Cota-parte do ICMS	37.366.798,06	25,46
Cota-parte do IPVA	6.407.385,28	4,37
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	26.888.731,08	18,32
Outras Transferências	16.513.241,22	11,25
Total de Transferências Correntes	146.787.008,34	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 17.414.474,37	-
Total Apurado	129.372.533,97	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



### 3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de RIO BRANCO DO SUL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,21** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,82 pontos com relação ao ano de 2022**.

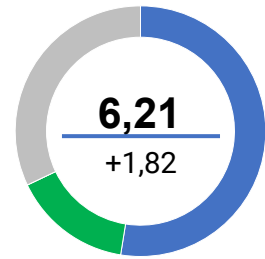


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 <b>Elaboração do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,3	7,0	+2,7
 <b>Revisão do planejamento orçamentário</b>	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,0	-0,8
 <b>Execução da despesa orçamentária</b>	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	7,4	10,0	+2,6
 <b>Obrigações financeiras</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,7	5,9	+3,2
 <b>Arrecadação tributária</b>	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	5,2	6,5	+1,3
 <b>Dívida ativa</b>	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	5,8	+0,8
 <b>Sistemas de informação</b>	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,7	6,7	0,0
 <b>Gestão de pessoas</b>	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	7,8	+4,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZlbnBkIiwidCI6ImY3MGUwYjYyZWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

### **Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira**

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
<b>1. Controle Interno</b>	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
<b>2. Aplicação no ensino básico</b>	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
<b>3. Aplicação em ações de saúde</b>	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
<b>4. Gestão Fiscal</b>	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
<b>5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social</b>	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de RIO BRANCO DO SUL contou com os seguintes responsáveis durante o ano de 2023:

**Quadro 7 – Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno em 2023**

Nome	Início	Final
KARLA LUIZE VAZ RODRIGUES	30/01/23	31/01/25
ALDO EDSON PORTES DE FRANCA	01/01/21	29/01/23

**FONTE: TCE-PR**

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado por Karla Luize Vaz Rodrigues, na qualidade de Controladora Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005<sup>10</sup>.**

<sup>10</sup> “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 31.099.249,89** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>11</sup>, o que representou **27,07%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

**Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	114.880.645,13
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	31.792.581,96
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	17.414.479,77
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	14.378.102,19
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	693.332,07
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	31.099.249,89
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>27,07%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>11</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de RIO BRANCO DO SUL obteve o total de **R\$ 27.178.434,36** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>12</sup>.

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	27.178.434,36	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	26.687.724,78	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.783.961,66	-	-
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>70,38%</b>	<b>70,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	733.095,49	-	-
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)</b>	<b>97,30%</b>	<b>90,0%</b>	<b>Cumpriu</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>Não aplicável</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

<sup>12</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

### 3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de RIO BRANCO DO SUL** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

**Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023**

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 16.551.919,21	R\$ 17.145.854,79	Não Aplicável
2021	R\$ 20.697.941,94	R\$ 13.240.181,86	-R\$ 7.457.760,08
2022	R\$ 25.671.611,87	R\$ 29.599.552,06	R\$ 3.927.940,19
2023	R\$ 28.720.161,28	R\$ 31.099.249,89	R\$ 2.379.088,61
<b>Total</b>	<b>R\$ 91.641.634,30</b>	<b>R\$ 91.084.838,60</b>	<b>-R\$ 1.150.731,28</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **não houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL não cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 27.187.662,96** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **24,62%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

**Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – RIO BRANCO DO SUL**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	110.413.518,37
<b>2. Despesas com ASPS</b>	27.803.169,93
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>615.506,97</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	615.506,97
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	27.187.662,96
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>24,62%</b>

**FONTE: TCE-PR**

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

**Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023**

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	85.216.825,04	100,00	98.318.642,16	100,00	125.270.559,03	100,00	140.947.394,81	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	91.092.918,78	106,90	97.130.947,39	98,79	130.032.598,36	103,80	134.774.877,16	95,62
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	-5.876.093,74	-6,90	1.187.694,77	1,21	-4.762.039,33	-3,80	6.172.517,65	4,38
4 – Interferências Financeiras	-5.015.409,00	-5,89	-4.536.924,91	-4,61	-5.575.415,95	-4,45	-6.647.856,28	-4,72
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	-10.891.502,74	-12,78	-3.349.230,14	-3,41	-10.337.455,28	-8,25	-475.338,63	-0,34
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	1.419.533,66	1,67	4.292.564,18	4,37	5.915.587,43	4,72	7.045.358,13	5,00
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)</b>	<b>-9.471.969,08</b>	<b>-11,12</b>	<b>943.334,04</b>	<b>0,96</b>	<b>-4.421.867,85</b>	<b>-3,53</b>	<b>6.570.019,50</b>	<b>4,66</b>
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-10.882.055,91	-12,77	-20.354.024,99	-20,70	-19.410.690,95	-15,50	-23.832.558,80	-16,91
11 – Total do Ativo Realizável	233.975,41	0,27	243.802,12	0,25	386.565,89	0,31	418.531,07	0,30
<b>12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)</b>	<b>-20.588.000,40</b>	<b>-24,16</b>	<b>-19.654.493,07</b>	<b>-19,99</b>	<b>-24.219.124,69</b>	<b>-19,33</b>	<b>-17.681.070,37</b>	<b>-12,54</b>

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, **apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo (Tabela 31, linha 9)**, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 31, linha 12)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>13</sup>.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/08/2021	103.734.762,18	55.453.433,83	53,46	Alerta 95%
31/12/2021	105.948.062,57	54.533.745,95	51,47	Alerta 95%
30/06/2022	121.498.750,37	54.880.390,66	45,17	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	58.642.006,76	43,82	Normal
30/06/2023	136.320.637,17	65.186.498,19	47,82	Normal
31/12/2023	160.310.252,14	64.572.037,14	40,28	Normal

FONTE: TCE-PR

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
30/04/2021	98.367.705,95	60.328.854,00	61,33	Normal
31/08/2021	103.734.762,18	56.984.831,43	54,93	Normal
31/12/2021	105.948.062,57	50.139.826,38	47,32	Normal
30/06/2022	121.498.750,37	46.850.372,76	38,56	Normal
31/12/2022	133.837.666,80	53.366.060,69	39,87	Normal
30/06/2023	136.320.637,17	2.873.566,89	2,11	Normal
31/12/2023	160.310.252,14	48.541.341,57	30,28	Normal

FONTE: TCE-PR

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

<sup>13</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Como destacado na instrução processual, tratado no item 3.2.2.3, o déficit apurado a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município de Rio Branco do Sul advém da excepcionalidade promulgada pelo artigo 119 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual foi responsável por possibilitar que a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021, fosse aplicada até o exercício financeiro de 2023.

Em que pese haver diferença a menor no valor a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em complementação aos valores não aplicados no exercício de 2020/2021, no período do auge da Pandemia de COVID-19, entendo que este fator, pelo valor a menor apontado pela unidade técnica, não deve ensejar a irregularidade das contas apreciadas, entendo ser plausível a invocação do princípio da razoabilidade, enquanto princípio jurídico, a fim de exigir uma interpretação flexível diante de situações excepcionais, levando em consideração as circunstâncias concretas da administração pública, sem que se tenha a imposição de rigores excessivos que comprometam a própria função administrativa.

O entendimento da unidade técnica, de que a exceção prevista no artigo 119 do regramento legal, exceção trazida a fim de possibilitar que a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021 fosse aplicada até o exercício financeiro de 2023, deve ser analisado sob a ótica da aplicação do princípio da proporcionalidade, onde requer que as sanções aplicadas sejam adequadas, necessárias e proporcionais à gravidade da infração cometida.

A administração pública, vem demonstrando boa-fé e comprometimento com a regularização da situação, corrigindo a falha de forma substancial e dentro de um prazo razoável, sugere que uma sanção excessivamente severa, como a irregularidade das contas, poderia ser desproporcional diante do esforço para sanar a irregularidade apontada pela unidade técnica.

Em relação ao apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a gestora herdou o município com um déficit ajustado no exercício de 2020 na ordem de 11,12%, e um déficit acumulado de 24,16%, e, no exercício de 2022, segundo ano do seu mandato, passou para um déficit ajustado de 3,53%, e um déficit acumulado de 19,33%, passando para um superavit de 4,66% no exercício em análise e um déficit acumulado de 12,54%, indicando que a administração está em consonância com a finalidade precípua da LRF, contida no art. 1º e seu § 1º.

Considerando apenas a gestão da Sr<sup>a</sup>. Karyme Faiad, não se vislumbra, neste apontamento, que o déficit acumulado ora apresentado seja motivo suficiente para caracterizar desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas. Dentro desse contexto, isto é, considerando a difícil situação orçamentária verificada até 2020, originária da gestão anterior, e a redução do déficit acumulado, além do equilíbrio nas contas públicas verificado nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, entendo que a irregularidade pode ser convertida em ressalva.

Ousando divergir pelos motivos expostos e excepcionalmente, com base no conjunto probatório dos autos e nos elementos de convicção produzidos, não restando configurado dolo e má-fé por parte da gestora, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconhecendo o esforço da gestão pública para sanar as falhas, em respeitosa divergência com a manifestação da unidade de instrução técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao apontamento Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Acompanho o parecer com relação ao apontamento Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), considerando que, embora o resultado financeiro seja deficitário, é evidente que a origem do déficit precede o início do mandato da atual gestão, proponho a conversão das irregularidades inicialmente apontada em ressalva nos termos da fundamentação exposta.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, ousando divergir do entendimento da unidade de instrução técnica e parcialmente do Parquet, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **senhora KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
  - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
  - ii. **aplicação de valores totais inferiores ao mínimo exigível constitucionalmente durante o período de 2020 a 2023.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, ousando divergir do entendimento da unidade de instrução técnica e parcialmente do Parquet, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, caput, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **senhora KARIME FAYAD**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
  - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
  - ii. **aplicação de valores totais inferiores ao mínimo exigível constitucionalmente durante o período de 2020 a 2023.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Virtual n.º 11.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

# DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

#### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

#### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

#### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

### Ministério Público de Contas

#### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

#### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

### Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

#### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

#### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

#### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

#### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

#### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

#### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

#### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

#### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

#### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

#### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

#### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

#### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno